

nunca superior a um salário mínimo e os que em qualquer idade tenham adotado, legalmente, criança carente, mantendo-as na escola.

Art. 2º - O mesmo benefício será concedido ao contribuinte que assumir a guarda legal e a educação escolar de criança carente, enquanto perdurar essa guarda.

Art. 3º - O isenção prevista no art. 1º será requerida mediante prova por documento legal da idade e aposentadoria, bem como no caso de adoção, após esta e com a comprovação do fato, enquanto a isenção prevista no art. 1º deverá ser requerida com a prova da guarda, devendo ser renovada anualmente, até o terceiro mês do exercício fiscal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaínas, em 28 de abril de 1997.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

LEI Nº 319 DE 06 DE MAIO DE 1997

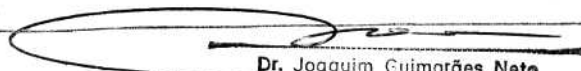
Concede título de Cidadão Honorífico de Groaínas, ao Dr. Ataliba Araújo Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaínas
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorífico de Groaínas, ao doutor ATALIBA ARAÚJO MOURA, em virtude de seus relevantes serviços prestados a nossa comunidade groaíense.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaínas, 06 de maio de 1997.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

LEI Nº 320 DE 06 DE MAIO DE 1997.

Concede título de Cidadão Honorífico de Groaínas, ao Dr. Ionilton Pereira do Vale e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaínas
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorífico de Groaínas, ao Doutor IONILTON PEREIRA DO VALE, em virtude de seus relevantes serviços prestados a nossa comunidade.